

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 22/2025

PROCESSO Nº. 74/2025

DISPENSA Nº. 58/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATADO: CAIO DO AMARAL GALLUCI

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAIO DO AMARAL GALLUCI** inscrito no CNPJ sob o nº **50.745.851/0001-31**, estabelecida à Rua Nove de Julho, 142, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, **REPRESENTADO PELO PROCURADOR** senhor **THIAGO FERNANDES GALLUCI**, portador do RG nº 34.626.486-8 e do CPF 372.728.688-13, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, fornecimento de luminárias de led para iluminação pública, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2025.

1.2 - Para fornecimento os produtos deverão seguir a nova norma ABNT NBR5101-2024 e certificado de aprovação do INMETRO, tendo como requisitos:

Potência – Eficiência Energética: 40w e 100w.

Temperatura de Cor: 5000K no mínimo com Luz branca fria, ideal para ambientes públicos e vias de circulação.

Fluxo Luminoso: 8500 (oito mil e quinhentos) Lumens no mínimo, oferecendo alta intensidade de luz, proporcionando boa visibilidade.

Autovolt: Tecnologia que permite a luminária funcionar automaticamente em uma faixa de tensão entre 90V e 305V, adaptando-se a variações da rede elétrica.

Vida útil: Vida útil prolongada, 50.000 (cinquenta mil) horas ou superior.

Índice de proteção (IP): IP66 ou superior, indicando resistência a poeira e água, o que é ideal para uso em ambientes externos.

Aplicações: Ruas, avenidas, praças, parques, pátios, garagens e outros espaços públicos ou externos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Desempenho de iluminação: As luminárias devem atender aos níveis de iluminância mínimos previstos para vias públicas, conforme as normas e diretrizes de iluminação pública.

Compatibilidade: Com sistemas de controle remoto ou sensores de iluminação.

Item	Cód CATMA T	Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	610541	luminária pública led metrópole g2 40w 5000k 8500 lumens autovolt pescoço 62 m/m c/ base	Aurilux	70	R\$ 297,01	R\$ 20.790,70
02	482677	luminária pública led metrópole g2 100w 5000k 17000 lumens autovolt pescoço 62 m/m c/ base	Aurilux	70	R\$ 430,92	R\$ 30.164,40

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 50.955,10 (cinquenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), correspondente aos seguintes valores por item fornecido: R\$ 20.790,70 (vinte mil e setecentos e noventa reais e setenta centavos) para o montante de 70 (setenta) unidades do item I, R\$ 30.164,40 (trinta mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para o montante de 70 (setenta) unidades do item II.

2.2 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, **seguro contra todos os riscos existentes**, funcionário e tributos de qualquer natureza.

2.3 - Para atender as despesas decorrentes desta dispensa, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

02 PODER EXECUTIVO

02 11 DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS Ficha

(254) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

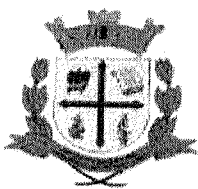
2.4 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado de forma proporcional às entregas efetuadas, sendo cada parcela adimplida conforme a correspondente liquidação da despesa. O desembolso estará condicionado à efetiva entrega dos bens, observando-se a modalidade de contratação global, porém com fornecimento de forma parcelada.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de frete, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3.3 - As notas fiscais deverão vir fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - Na data de emissão da nota fiscal a contratada deverá, obrigatoriamente, estar apta com as regularidades fiscais: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 105 da Lei 14.133/21.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência definida conforme as condições estabelecidas na Cláusula 4.1, sendo certo que não será objeto de prorrogação ou aditamento sob qualquer hipótese, conforme previsão legal (57 da Lei 14.133/2021). As partes acordam que a execução do objeto contratual será concluída no prazo estipulado, não havendo possibilidade de ampliação do período contratual, seja por interesse das partes ou por qualquer outra razão.

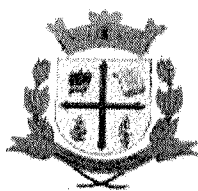
4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, quando então, já que não há prorrogação do contrato.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento ora contratado, obedecendo aos prazos pré-determinados, para que não haja prejuízos de qualquer espécie.

b) A Contratada se obriga a realizar a entrega, sendo essa **global por meio de entrega parcelada** do produto ao endereço indicado pela Contratante, arcando com todos os custos de frete, transporte e eventuais encargos associados à entrega do produto.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

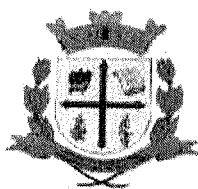
- c) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações da contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que a contratante comunicará por escrito tais exigências.
- d) A Contratada será integralmente responsável por qualquer dano, extravio ou avaria que o material possa sofrer durante o processo de transporte, manuseio ou armazenamento temporário até a entrega final no endereço indicado pela Contratante.
- e) Fica de responsabilidade da Contratada, garantia que o produto fornecido estará livre de defeitos de fabricação e vícios ocultos pelo período de 06 (seis) anos, contados a partir da data de entrega do produto.
- f) Durante o período de vigência da garantia, a Contratada se compromete a substituir, sem custos para a Contratante, o produto que apresente defeito de fabricação ou não cumpra as especificações estabelecidas no contrato. A garantia cobre, inclusive, os custos de transporte para a devolução ou envio do produto para substituição, quando necessário.
- g) Ao identificar avarias no produto, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para avaliar o defeito e realizar a substituição do item..

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente executado.
- c) Fornecimento de Informações: A Contratante deverá fornecer à Contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo detalhes sobre o local e as condições de entrega, e qualquer outra informação relevante para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- d) A Contratante se compromete a manter uma comunicação eficiente com a Contratada, notificando-a por escrito sobre qualquer circunstância que possa interferir na execução do contrato, incluindo eventuais modificações, atrasos ou problemas identificados, e providenciando as devidas autorizações, quando necessário.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora de 10% do valor total do contrato e mais 1% diário, do valor do contrato, posterior, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

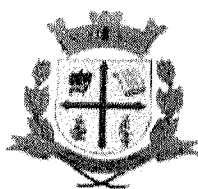
8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim;

8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a dispensa de licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

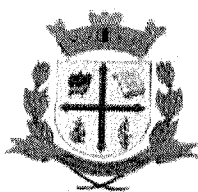
8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Manutenção, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. **VANESSA OLIVEIRA DELFINO**.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

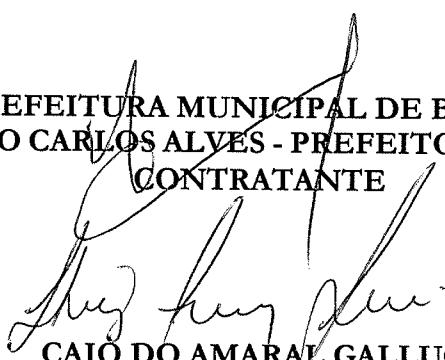
CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CAIO DO AMARAL GALLUCI
THIAGO FERNANDES GALLUCI
PROCURADOR

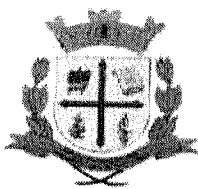
Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOFETE**

CONTRATADO: **CAIO DO AMARAL GALLUCI**

CONTRATO Nº 22/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o acompanhamento de execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 11 de março de 2025.

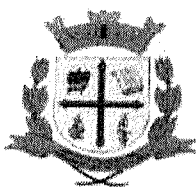
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: THIAGO FERNANDES GALLUCI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 372.728.688-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:

Nome: VANDERLEI AMARAL CAMPOS JUNIOR

Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS

CPF: 377.135.108-18

Assinatura: _____